



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

Memorando. 124/CGM/2019

Em, 11.06.2019.

Da. Controladoria Geral do Município – CGM
Para. Coordenadoria Geral Municipal de Administração – Comad
C. copia para Semfaz e Gabinete

Assunto. Cumprimento da lei 1.238/07

SEMAD/RECEBIDO

Em, 11.06.19
Por *[assinatura]*

SEMFAZ / GABINETE
Recebido 12/06/19
[assinatura]

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o contemporâneo conhecimento por parte deste Controle Geral que os pontos e a Produtividade fiscal não estão sendo apurados e nem a gratificação concedida aos servidores como manda a Lei, a acima nominada, assim dispomos o fato retro citado para adoção das medidas que o caso requer.

Trataremos em particular a apuração dos pontos neste documento e as gratificações em Despacho fundamentado que estamos em fase de conclusão, onde também estaremos ajustando conforme a lei.

Pois bem, vejamos o que diz o § 3º da lei 1.238/07 in verbis;

§ 3º Não serão computados os pontos correspondentes aos levantamentos fiscais e contábeis que não preencham os requisitos e/ou não estejam acompanhados dos documentos indispensáveis a fundamentação das Conclusões apresentadas.

O parágrafo não deixa duvida alguma que os pontos só podem ser considerados na apuração com a fundamentação das conclusões, ou seja, o ato tem que ter tido finalidade e **ter sido concluído, do contrario não gera ponto.**

Quanto a responsabilidade de apuração e conferir a veracidade dos documentos emitidos pelos fiscais, assim diz a lei;

§ 2º os Pontos serão apurados mensalmente pelo Diretor do Departamento através de boletim de produção homologado pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda até o quinto dia de mês subsequente ao da aferição.

Portanto segundo a lei o diretor deverá proceder com a apuração todo mês e depois de conferido levar ao secretário da pasta para assinar homologando a pontuação.

Prefeitura Municipal de Guajará-mirim - Avenida.: XV de Novembro 930, Centro
CEP: 76850-000 Fone: (069) 3913 1501

Recebido em: 11.06.19
As: 13 h 18 min
[assinatura]
ROSA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

Por fim, gostaríamos de trazer a baila o § 4º do artigo 2º da lei, que faz a seguinte recomendação;

§ 4º Não serão computados os pontos correspondentes aos Autos de infrações cancelados por decisão administrativa irrecorrível resultando na perda de pontos do fiscal autuante, descontados de uma única vez assim também quando constatada a inidoneidade ou falsidade de dados lançados objetivando obtenção indevida de pontos, sem prejuízo das responsabilidades civis, criminal e administrativa.

Dessa feita é de responsabilidade do Diretor e do secretário a apuração e homologação dos pontos dos fiscais para efeito de pagamento de "gratificação de produtividade fiscal".

Atenciosamente.



Adm. Ivaldo Fernandes da Rocha
Auditor de Controle Interno
CRA RO/AC 2.780 CAD 3836